ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução: Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1. **Informações Básicas:**

 Área Requisitante: Secretaria Municipal De Administração, Fundo Municipal De Assistência Social E Fundo Municipal Da Saúde.

2. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo o território nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, além de serviços correlatos, mediante remuneração por taxa fixa por emissão a ser definida pela Administração.

3. **Descrição da Necessidade**

 Os serviços relacionados ao agenciamento de passagens aéreas compreendem a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes para voos nacionais regulares, abrangendo todas as companhias aéreas disponíveis no mercado.

 Além das passagens aéreas, faz-se necessária a disponibilização de serviços de agenciamento para aquisição de passagens rodoviárias em todo o território nacional, visando atender a diversos trajetos conforme a demanda da Administração.

 A demanda destina-se, sobretudo, ao deslocamento de servidores públicos municipais para participação em cursos de capacitação, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais atividades administrativas, bem como ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, viabilizando o retorno às cidades de origem, a reintegração familiar e, quando necessário, o deslocamento para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

 A necessidade apresenta caráter contínuo, com volume variável e imprevisível, exigindo atendimento ágil e eficiente, muitas vezes em prazos reduzidos, o que demanda estrutura operacional adequada por parte dos prestadores de serviço.

 Diante desse cenário, a adoção do credenciamento de múltiplos prestadores mostra-se a solução mais adequada, por permitir maior disponibilidade de

atendimento, evitar a dependência de um único fornecedor e assegurar a continuidade dos serviços.

Destaca-se, ainda, que os valores das passagens são definidos diretamente pelas companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário, não havendo margem relevante para competição quanto ao preço final do bilhete, restringindo-se a atuação das agências à intermediação do serviço. Assim, a remuneração por taxa fixa por emissão, previamente definida pela Administração, revela-se medida adequada, garantindo padronização, transparência e eficiência na contratação.

Dessa forma, o credenciamento possibilita à Administração a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

4. Requisitos de Contratação:

Os serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias enquadram-se na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que os valores das passagens são definidos pelas companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário, restringindo-se a atuação das agências à intermediação do serviço.

A remuneração das empresas credenciadas se dará por meio de taxa fixa por emissão de bilhetes, previamente definida pela Administração, mediante pesquisa de mercado, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos.

Os valores relativos à aquisição dos bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à empresa credenciada, que realizará a intermediação junto às companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário responsáveis pela emissão.

As contratações ocorrerão sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, podendo a Administração credenciar múltiplos prestadores, com distribuição das demandas mediante critérios objetivos a serem definidos no edital.

A credenciada será responsável por todos os procedimentos e etapas que envolvem a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, observando o seguinte:

a) Priorizar a aquisição de passagens em classe econômica para voos no território nacional;
b) Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas e rodoviárias, com fornecimento dos respectivos bilhetes, conforme solicitado pela Administração;
c) Prestar assessoramento na escolha das opções mais vantajosas, considerando critérios de economicidade, tempo de deslocamento e conveniência administrativa, apresentando alternativas de datas, horários e rotas;
d) Apresentar soluções alternativas quando não houver disponibilidade nas condições inicialmente solicitadas;
e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Administração;
f) Realizar alterações, remarcações e inclusões de serviços adicionais somente mediante autorização do órgão requisitante;
g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância das regras das companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário.

Execução dos serviços – Passagens Aéreas:

I. O Município, diante da necessidade de emissão de bilhete aéreo, solicitará à credenciada a cotação de passagens, informando datas e trechos desejados, devendo a empresa apresentar as opções disponíveis no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação.
II. Após análise das opções, a Administração indicará a alternativa escolhida, sendo formalizada por meio de autorização de fornecimento.
III. A credenciada deverá encaminhar os dados da reserva contendo informações completas do voo, passageiro e composição do valor da passagem.
IV. Após a autorização, a empresa deverá emitir o bilhete e disponibilizá-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora.
V. Em situações excepcionais, as solicitações poderão ocorrer fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

Execução dos serviços – Passagens Rodoviárias:

I. O Município, diante da necessidade de emissão de passagem rodoviária, solicitará à credenciada a cotação, devendo a empresa apresentar as opções disponíveis no prazo máximo de 01 (uma) hora.
II. A emissão da passagem deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após a autorização da Administração.
III. A credenciada deverá prestar todas as informações necessárias quanto à emissão diretamente ao solicitante.
IV. Em caso de impossibilidade de atendimento, a empresa deverá comunicar a Administração no prazo máximo de 01 (uma) hora.
V. As passagens deverão contemplar todos os custos necessários à emissão, incluindo taxas obrigatórias das operadoras, não se confundindo com a taxa de agenciamento.
VI. A credenciada deverá fornecer passagens para quaisquer destinos atendidos por linhas regulares, bem como realizar remarcações, cancelamentos e demais alterações solicitadas, observadas as regras das empresas transportadoras.

Qualificação técnica:

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar:

a) Registro no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo;

I. Habilitação Jurídica:

- Registro da empresa na Junta Comercial;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Comprovação de inexistência de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Estimativa das quantidades e do valor de contratação

SERVIÇO	TOTAL

Aquisição de Passagens Aéreas, incluindo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	R$ 205.000,00

SERVIÇO	TOTAL
Aquisição de Passagens Rodoviárias, incluindo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	R$ 265.000,00

(Verificar o valor e verificar se tem contrato anterior) O Valor estimado para 12 meses é de R$ 470.000,00

Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado na contratação anterior, sendo estes utilizados como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

Desse modo, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei 14.133/2021, deverão ser registradas as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, observada a menor cotação do dia.

6. Levantamento de Mercado:

Verifica-se no mercado a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, aptas a atender às demandas da Administração Pública quanto à emissão de passagens aéreas e rodoviárias em todo o território nacional.

O Município de Faxinal dos Guedes/SC encontra-se localizado na região oeste catarinense, o que implica, em muitos casos, na necessidade de longos deslocamentos terrestres para acesso a centros maiores, como a capital do Estado ou outras regiões do país, tornando essencial a utilização de transporte aéreo ou rodoviário para garantir maior eficiência, economicidade e celeridade nos deslocamentos.

Diante desse contexto, a contratação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se como a solução mais adequada para suprir a necessidade de locomoção de servidores e atendimento de demandas institucionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a otimização do tempo de deslocamento.

No que se refere à forma de contratação, observa-se que os valores das passagens aéreas e rodoviárias são definidos diretamente pelas companhias transportadoras, não sendo passíveis de negociação relevante pelas agências intermediadoras, de modo que a atuação das empresas limita-se à prestação de

serviços de intermediação, tais como cotação, reserva, emissão e gestão de bilhetes.

Dessa forma, não se verifica vantajosidade na realização de procedimento competitivo baseado em disputa de preços, uma vez que a margem de atuação dos prestadores é restrita, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Nesse cenário, a adoção do credenciamento de múltiplos prestadores, com remuneração por taxa fixa por emissão previamente definida pela Administração, apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo maior disponibilidade de atendimento, redução de riscos de descontinuidade dos serviços, padronização da remuneração, transparência e controle dos custos administrativos, bem como atendimento eficiente às demandas variáveis e imprevisíveis.

A definição da taxa de agenciamento será realizada mediante pesquisa de mercado, observando os valores praticados por outros entes públicos e pelo setor privado, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade para a Administração.

7. Descrição da solução como um todo

Para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes faz-se necessária a adoção de solução baseada no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, considerando a necessidade frequente de deslocamento de servidores para cidades distantes do Município em curto espaço de tempo.

A solução proposta consiste na formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração de forma contínua e sob demanda, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, possibilitando maior agilidade na prestação dos serviços e redução de riscos de descontinuidade.

Os serviços de agenciamento compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, sendo executados por empresas que possuam conhecimento técnico e operacional necessário para identificar as opções mais vantajosas, considerando critérios de economicidade, tempo de deslocamento e conveniência administrativa.

A remuneração dos serviços será realizada por meio de taxa fixa por emissão de bilhetes, previamente definida pela Administração com base em pesquisa de mercado, garantindo padronização, transparência e controle dos custos envolvidos.

Dessa forma, a solução adotada permite à Administração atender suas demandas de forma eficiente, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos, compatibilizando a necessidade de deslocamento com a realidade operacional do Município.

8. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação do acesso de prestadores ao mercado e a mitigação de riscos decorrentes da concentração da execução contratual.

No presente caso, a solução adotada contempla a divisão do objeto em dois grupos distintos, sendo um referente ao agenciamento de passagens aéreas e outro ao agenciamento de passagens rodoviárias, possibilitando que as empresas interessadas se credenciem conforme sua área de atuação e capacidade operacional.

Tal divisão se mostra adequada, uma vez que o mercado de agenciamento de viagens apresenta segmentação entre os serviços de transporte aéreo e rodoviário, havendo prestadores com maior especialização em cada modalidade. Dessa forma, a separação permite maior aderência técnica, favorecendo a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores em cada grupo contribui para evitar a concentração da execução em um único fornecedor, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior continuidade no atendimento das demandas da Administração.

Dessa forma, a estrutura adotada atende ao princípio do parcelamento, sem comprometer a eficiência da contratação, adequando-se ao modelo de credenciamento e às características do mercado.

9. Resultados Pretendidos:

A adoção do credenciamento para a prestação de serviços de agenciamento de viagens visando à aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC busca alcançar resultados alinhados aos princípios da eficiência, transparência e economicidade.

Dentre os resultados esperados, destaca-se a padronização da remuneração dos serviços por meio de taxa fixa por emissão, previamente definida pela Administração, garantindo maior previsibilidade e controle dos gastos públicos.

Espera-se, ainda, a obtenção de maior agilidade no processo de aquisição de passagens, permitindo atendimento célere às demandas das Secretarias Municipais, especialmente em situações que exigem deslocamentos em curto prazo.

A formação de uma rede de prestadores credenciados possibilita maior disponibilidade de atendimento e redução de riscos de descontinuidade dos serviços, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Município.

Ademais, a solução adotada contribui para a melhoria da gestão das despesas relacionadas a viagens, com maior transparência na execução dos serviços e facilidade de controle e fiscalização por parte da Administração.

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a adequada prestação dos serviços, com eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas

Deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, forma de execução dos serviços, critérios de distribuição das demandas entre os credenciados e demais condições necessárias à formalização do credenciamento.

Posteriormente, será realizada a elaboração e publicação do edital de credenciamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 79, assegurando ampla publicidade, transparência e possibilidade de credenciamento de interessados durante o período de vigência do procedimento.

Deverá, ainda, ser realizada pesquisa de mercado para definição da taxa fixa por emissão, a qual servirá como parâmetro de remuneração dos serviços, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Por fim, caberá à Administração estruturar os mecanismos de gestão e fiscalização do credenciamento, incluindo a definição dos critérios objetivos de distribuição das demandas, controle das solicitações e acompanhamento da execução dos serviços.

11. Contratações correlatas/interdependentes Fundamentação:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais decorrentes da contratação.

13. Previsão no Plano de Contratação:

Considerando que o Município de Faxinal dos Guedes possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

14. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como na análise de contratações anteriores e nas necessidades operacionais da Administração, verifica-se a viabilidade da contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias tem por finalidade garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, possibilitando o cumprimento de agendas institucionais, participação em capacitações, reuniões e demais compromissos por parte de servidores e agentes públicos municipais.

Considerando a natureza contínua e a variabilidade da demanda, bem como a existência de múltiplos prestadores aptos no mercado, não se identificam fatores que inviabilizem a adoção do modelo de credenciamento, o qual se mostra adequado sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação proposta, por atender ao interesse público e às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de abril de 2026.

CAROLINA DALLA COSTA DE OLIVEIRA:09363681955

Assinado de forma digital por CAROLINA DALLA COSTA DE OLIVEIRA:09363681955
Dados: 2026.04.09 16:18:27 -03'00'

CAROLINA DALLA COSTA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA FREISLEBEN
Data: 10/04/2026 08:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN

Secretária da Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILVIO ROSA DA SILVA
Data: 10/04/2026 08:10:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVIO ROSA DA SILVA

Secretário de Assistência Social